



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

Criado pela Lei Municipal nº 1.237/2001 e atualizado pela Lei Municipal nº 2.519/2015.

EDITALCOMDICA nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Ilópolis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art.42 a 46 da Lei Municipal nº 2.519/2015 e da Resolução COMDICA nº 01/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Ilópolis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Ilópolis.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Eleitoral, e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Joana Maria Gomes Pedroso, Presidente da Comissão Eleitoral, representante das entidades civis.

1.3.2 Alana Spézia, Vice-Presidente, representante Governamental.

1.3.3 Olga Flora Tomazini Frighetto, Secretária, representante Governamental.

1.3.4 Cristiane Piccinini Camilotti, Conselheira, representante das entidades civis.

1.4 A Comissão Eleitoral tem como Presidente a senhorita Joana Maria Gomes Pedroso.

2. DOS REQUISITOS:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

2.1 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – ser eleitor; e
- V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 Da natureza:

3.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

3.2 Das atribuições:

3.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

3.3 Da carga horária:

3.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m.

3.3.2 Além da jornada referida no item “3.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

3.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.4 Da remuneração e direitos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

3.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais).

3.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

3.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 2.079/2011.

3.5 Do mandato:

3.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 Disposições gerais:

4.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

4.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

4.2 Do período de inscrições:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

As inscrições ocorrerão de 12 de junho ao dia 12 de julho de 2019, no horário das 08hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs, de segunda- feira a sexta-feira.

4.3 Do local das inscrições:

Prefeitura Municipal de Ilópolis – Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, Bairro Centro.

4.4 Dos documentos para a inscrição:

4.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I).

4.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

4.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

4.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

4.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

4.4.7 Uma foto 3x4.

4.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

4.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

4.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

4.5.2 A Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

4.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

4.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por edital no mural da Prefeitura, no mural do Conselho Tutelar, e via telefone informado na respectiva ficha de inscrição, dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

4.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, o qual terá 01 (um) dia útil para julgá-lo.

4.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA, no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

4.5.7 Publicada a lista dos inscritos, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

4.5.8 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

4.5.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO II.

4.5.10 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

4.5.11 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

4.5.12 A Comissão Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

4.5.13 A Comissão Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

4.5.14 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

4.5.15 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

4.5.16 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Eleitoral:

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 03 (três) dias antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis útil para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO IV.

5.3.7 A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01 (um) dia útil a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01 (um) dia útil da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação, os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h, horário de Brasília – DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em cinco candidatos.

5.4.6 O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo.

5.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral, com cédulas confeccionadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, as quais terão a ordem de candidatos descrita na cédula de acordo com o número de inscrição dos candidatos, por ordem crescente de inscrição, na qual constará: número do candidato, nome e apelido (se houver).

5.4.8 O sigilo da votação será garantido por isolamento do eleitor em cabine indevassável mediante verificação do presidente da mesa, no início e ao final do processo, cédulas em tamanho adequado e única cor, para que, ao serem dobradas, resguardem o sigilo do voto.

5.4.9. Não há possibilidade de fornecimento de outra cédula ao eleitor no caso de, ao recebe - lá ou ao recolher-se a cabine de votação, por imprudência, imprevidência, ou desconhecimento danificar, errar o voto ou de qualquer formula rasurar a cédula oficial, caso ocorrer, o voto devera ser depositado na urna na situação em que se encontra ainda que esse não venha a ser computado como voto válido.

5.4.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presidentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

5.4.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.12 Após o encerramento da votação será feita a contagem das cédulas pela Mesa, onde apenas os Membros da Mesa de Apuração poderão manusear as cédulas, verificando com se as mesmas coincidem com o número de votantes. Não havendo coincidência, haverá a recontagem dos votos.

5.4.13 Será critério de cômputo: válido é aquele que estiver assinalado com um 'X' em espaço próprio da cédula **em 05 (cinco)** candidatos inseridos na cédula de votação; branco é aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que a cédula não corresponder o modelo oficial, cédulas que tiverem a escolha de mais ou menos de 05 (cinco) candidatos, bem como ocorrências descritas no item 5.4.9.

5.5 Da Fiscalização:

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que, obrigatoriamente, deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não ter cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de Membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações:

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao pleito eleitoral serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil da deliberação do COMDICA e, caso altere o resultado das eleições, será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração:

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão a ata de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia da ata de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8 Do resultado:

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes das atas de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos:

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Ilópolis/RS.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, incluindo o dia do começo e o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet <http://www.ilopolis-rs.com.br/>.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 002/2019 do COMDICA e deste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral, em turno da tarde, no endereço: Rua Expedicionários, nº 1011, sala 01, com Cristiane Piccinini Camilotti.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital Complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ILÓPOLIS – Edital nº 001/20019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE [...]

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA, JOANA MARIA GOMES PEDROSO

Eu, _____,

_____ (RG, CPF, qualificação) venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor

do cidadão _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Ilópolis/RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Ilópolis/RS

2. _____

3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilópolis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO III

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA, JOANA MARIA GOMES PEDROSO

Eu, _____,

_____ (RG, CPF, qualificação) venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Ilópolis/RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Ilópolis/RS

2. _____

3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilópolis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO IV

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA, JOANA MARIA GOMES PEDROSO

Eu, _____,

_____ (RG, CPF, qualificação) venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Ilópolis/RS

3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilópolis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO V
RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA, JOANA MARIA GOMES PEDROSO

Eu, _____,

_____ (RG, CPF, qualificação), inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 001/2019, sob o nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____

_____, pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Ilópolis/RS

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilópolis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA, JOANA MARIA GOMES PEDROSO

Eu, _____,

_____ (RG, CPF, qualificação), venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Ilópolis/RS

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilópolis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VII

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
12/06 a 12/07	Período de inscrições
15/07	Prazo para a deliberação das inscrições pela Comissão Eleitoral e início da propaganda eleitoral.
16/07	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
17/07 a 19/07	Prazo para apresentação de recurso das inscrições pelos candidatos à Comissão Eleitoral
22/07	Prazo para julgamento de recurso das inscrições pela Comissão Eleitoral
23/07	Prazo para a notificação da decisão das inscrições aos candidatos recorrentes
24/07 a 26/07	Prazo para apresentação de recurso das inscrições pelos candidatos perante o COMDICA
29/07	Prazo para julgamento pelo COMDICA
30/07	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
31/07 a 02/08	Prazo para impugnação das inscrições perante a Comissão Eleitoral
05/08	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
06/08 a 08/08	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos à Comissão Eleitoral
09/08	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
12/08	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

	recorrentes e impugnantes
13/08 a 15/08	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos e impugnantes perante o COMDICA
19/08	Prazo para julgamento pelo COMDICA
20/08	Prazo final para a publicação de Edital com candidaturas registradas pelo COMDICA
06/09	Prazo para publicação dos locais de votação
06/09	Prazo para publicação da lista de mesários
06/09	Prazo para convocação dos mesários
09/09 a 11/09	Prazo para impugnação de mesários
12/09	Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral
13/09	Prazo para a notificação da decisão aos mesários e impugnantes
16/09 a 18/09	Prazo para apresentação de recurso perante o COMDICA
19/09	Prazo para julgamento pelo COMDICA
23/09	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
03/10	Encerramento da propaganda eleitoral
06/10	Data da eleição
06/10	Prazo para apresentação de recurso sobre julgamento das ocorrências e impugnações referentes ao pleito eleitoral ao COMDICA (salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”)
07/10	Prazo para julgamento de recurso sobre ocorrências e impugnações referentes ao pleito eleitoral (salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”)
08/10	Notificação do resultado sobre julgamento de recurso acerca das ocorrências e impugnações referentes ao pleito eleitoral (salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”)
06/10	Publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito
07/10	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das eleições ao COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA – Ilópolis/RS

10/10	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo do pleito.
-------	---